



NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 317ª Reunião Extraordinária,
realizada em 24/02/2021.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO IV – EIXOS DE ATUAÇÃO DO NUCLEOS NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	5
CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS.....	7
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO	
ANEXO II – FORMULÁRIO DE <i>DUE DILIGENCE</i>	
ANEXO III – CRONOGRAMA DE REVISÃO DOS ATOS INTERNOS	
ANEXO IV – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE	

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CAPÍTULO I – OBJETIVO

1.1. O NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante referido como NUCLEOS, entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”), está sujeito às Leis nº 9.613, de 03.03.1998, e nº 13.260, de 16.03.2016, que visam à prevenção da prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo – genericamente referidos como “lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo” (“LD/FT”).

1.2. Para a realização dessa missão, o NUCLEOS adota todas as orientações, os procedimentos e os mecanismos de acompanhamento e controle estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. A edição da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28.10.2020, introduziu novos instrumentos de monitoramento, entre eles, estrutura de governança própria para o acompanhamento e mecanismos de avaliação que permitam aferir a efetividade da atuação do NUCLEOS na prevenção à LD/FT.

1.3. O NUCLEOS, ao formular a sua “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, objetiva consolidar neste instrumento as principais linhas de atuação que englobam os procedimentos implantados por meio de sua estrutura de governança interna e aprimorar a sua atuação ampliando a abordagem voltada à garantia de um alto padrão de atuação institucional para inibir tais práticas ilícitas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Lavagem de dinheiro – expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

2.2. Financiamento do Terrorismo – reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

2.3. Clientes – os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários do plano de benefícios previdenciários.

2.4. Pessoa Exposta Politicamente – o Cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de Especial Atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. O detalhamento das funções desempenhadas para a classificação como Pessoa Exposta Politicamente é apresentado no Anexo I - Parâmetros de Acompanhamento, que compõe essa Política.

2.5. Colaboradores - pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem no NUCLEOS.

2.6. Terceiros – pessoais naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com o NUCLEOS.

2.7. Parâmetros de Acompanhamento – conjunto de parâmetros e situações que, potencialmente, possa inibir a utilização do NUCLEOS para a LD/FT e que se destinam à identificação, à qualificação e à classificação interna de risco e o tratamento das informações do Cliente, da entidade, do Colaborador e de Terceiros.

2.8. Especial Atenção – monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos para identificação de situações suspeitas e análise com vistas à aferição dos valores que sejam iguais ou superiores aos estabelecidos na legislação e transcritos no Anexo I – Parâmetros de Acompanhamento, que, potencialmente, podem exigir comunicação ao órgão de controle.

2.9. *Due Diligence* – termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

2.10. Relatório de Efetividade – anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ou a revisão desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política se destina a orientar os membros dos órgãos colegiados do NUCLEOS, e dos demais integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como os Clientes e os prestadores de serviços externos, contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas, a adotar procedimentos para inibir práticas ilícitas relacionadas à LD/FT.

CAPÍTULO IV – EIXOS DE ATUAÇÃO DO NUCLEOS NA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

4.1. O NUCLEOS previne-se contra a prática da LD/FT, em consonância com a legislação nacional, as rotinas indicadas pela PREVIC e os atos internos que estabelecem as responsabilidades e as competências da atuação institucional.

4.2. A “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, ora adotada pelo NUCLEOS, na sua concepção, assim como na sua aplicação, observará o perfil de risco da EFPC, dos Clientes, dos Colaboradores, das operações e das transações com Terceiros, apurado mediante avaliação interna.

4.3. O NUCLEOS observa um conjunto de normas internas¹ que estabelecem a estrutura e as competências das Gerências e das Assessorias, relativamente aos controles relacionados ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A partir da aprovação deste instrumento será implantada uma nova estrutura organizacional responsável pela condução desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, com a criação de um comitê, conforme item 6.2 desta Política, e revisão de normas internas do NUCLEOS, naquilo que se fizer necessário para o cumprimento desta Política.

¹ Destacamos:

Manual de Gestão de Cadastro de Participantes – PC GSS 12/2019;

Instruções Normativas nº 001, de 06.01.2015; nº 001, de 31.05.2019 e 002, de 28.04.2020.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

4.4. O NUCLEOS adotará medidas de caráter restritivo quanto ao relacionamento com os Clientes e nas relações jurídicas com Terceiros quando as circunstâncias revelem evidências de envolvimento destes em atos ligados à LD/FT. A mitigação dos riscos é compromisso da administração do NUCLEOS que adotará medidas para a capacitação dos Colaboradores relativamente ao tema LD/FT.

4.5. O NUCLEOS administra um único plano na modalidade de benefício definido, que, por sua estrutura atuarial, é pouco suscetível a riscos relacionados à LD/FT. À medida que o NUCLEOS admita novos Clientes vinculados a novas modalidades de planos de benefício que permitam o aporte de contribuições voluntárias, o monitoramento poderá indicar alterações de risco da entidade, demandando a reclassificação de risco, ou que outros controles sejam recomendados.

4.6. Para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de crime de LD/FT, o NUCLEOS observará estritamente os parâmetros estabelecidos em lei e os mecanismos de monitoramento definidos na normatização vigente.

4.7. As medidas de controles internos previstas neste instrumento, em conjunto com as demais normas do NUCLEOS, visam pautar as condutas preventivas para evitar desvios de integridade e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros ilícitos. Os mecanismos de acompanhamento e de controles internos serão avaliados e revisados formalmente, no mínimo, uma vez ao ano e apresentados no Relatório de Efetividade.

4.8. O NUCLEOS ao cadastrar, armazenar ou reportar inconsistências de acordo com os procedimentos e práticas previstas nesta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, observará os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14.08.2018).

4.9. A “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” será divulgada no site do NUCLEOS – sem restrição de acesso – de forma a dar transparência para os Clientes e Terceiros dos critérios e dos controles internos relativos a esses crimes.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CAPÍTULO V – PRINCÍPIOS

- 5.1. Autenticidade** – propriedade de que os documentos e as informações apresentadas pelos Clientes, Colaboradores e Terceiros sejam verdadeiros e fidedignos, tanto na origem como no seu registro no NUCLEOS.
- 5.2. Confidencialidade** – propriedade de que as informações coletadas não sejam reveladas a não ser quando formalmente autorizadas pela lei. A identidade dos Colaboradores envolvidos no processo de prevenção à LD/FT será preservada.
- 5.3. Conheça o seu Cliente e os Terceiros** – conhecimento do Cliente e dos Terceiros com o objetivo de identificar, qualificar e classificar a origem dos recursos e avaliar a compatibilidade com a capacidade financeira das partes.
- 5.4. Conheça seu Colaborador** – conhecimento do dirigente (conselheiros e diretores) e dos demais integrantes do seu quadro funcional, desde a contratação, de suas transações com o NUCLEOS, com objetivo de identificar a origem dos recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as movimentações e sua capacidade financeira.
- 5.5. Efetividade** – desenvolvimento de ações, processos e atividades, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, que permitam alcançar os melhores resultados, atendendo a lei e os normativos vigentes e fortalecendo o NUCLEOS em sua prática de prevenção à LD/FT.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1.** Será formalmente indicado à PREVIC qual dos Diretores responde, na estrutura organizacional do NUCLEOS, pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção à LD/FT.
- 6.2.** Será constituído pela Diretoria Executiva comitê responsável pelo acompanhamento desta Política, composto por integrantes do quadro funcional do NUCLEOS, que exercerão suas funções pelo período de doze meses, devendo haver rodízio entre os funcionários, contribuindo para ao fortalecimento da cultura

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

organizacional de prevenção à LD/FT. A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva.

6.3. É responsabilidade de todos os Colaboradores conhecerem e, no seu nível de atuação, adotar as providências decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do NUCLEOS.

7.2. A Diretoria Executiva deverá, anualmente, estabelecer o cronograma das medidas de aperfeiçoamento dos controles internos que se fizerem necessárias à prevenção da LD/FT. Em consequência será delegado à Diretoria Executiva promover alterações nos Anexos a essa Política, de modo a adequar-se às novas situações que sejam identificadas pelos controles internos.

7.3. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo será revisada sempre que novas tecnologias ou a avaliação interna de risco assim recomendem.

7.4. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo será disponibilizada aos Clientes, Colaboradores e Terceiros.

Aprovada pela Diretoria Executiva do NUCLEOS, em 18/02/2021 e encaminhada para o Conselho Deliberativo.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do NUCLEOS em 24/02/2021.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

ANEXO III – CRONOGRAMA

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS LEGAIS E INFRALEGAIS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO NUCLEOS, CLIENTES, COLABORADORES E TERCEIROS.

I- Pessoas naturais e jurídicas:

1. Clientes:
 - a. os patrocinadores;
 - b. os instituidores (quando houver);
 - c. os participantes;
 - d. os assistidos; e
 - e. os beneficiários (somente quando aportam ou recebem valores do Plano);
2. Pessoas que precisam ser cadastradas e conhecidas:
 - a. os dirigentes (incluindo conselheiros e diretores) e empregados;
 - b. os parceiros;
 - c. os prestadores de serviços contratados diretamente ou através de pessoas jurídicas.

II- Clientes que devem ser identificados como pessoa exposta politicamente*:

1. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
3. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
4. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

5. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
6. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
7. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
8. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
9. os que no exterior sejam chefes de estado ou de governo;
10. os que no exterior sejam políticos de escalões superiores;
11. os que no exterior sejam ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
12. os que no exterior sejam oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
13. os que no exterior sejam executivos de escalões superiores de empresas públicas;
14. os que no exterior sejam dirigentes de partidos políticos; e
15. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

* No cadastro do NUCLEOS, os Clientes que tiverem representantes, familiares ou outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, ocuparam quaisquer das posições elencadas nos itens 1 a 15, devem merecer Especial Atenção. São considerados parentes aqueles, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

III- Operações que demandam Especial Atenção

1. contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
2. aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção; e
5. operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

IV- Operações que demandam comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF*

1. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
2. Operação ou situação cujo resultado da análise indicar suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

* O NUCLEOS deve estar habilitado para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF. As comunicações devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

** Exceto as operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos, de portabilidade e de resgates.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

V- Comunicações negativas à PREVIC

O NUCLEOS deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

VI- Grau de Suscetibilidade

1. A avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o grau de risco de utilização do NUCLEOS para a prática da LD/FT apontará uma das seguintes classificações:

Grau de Risco:

- a. Baixo Risco – exige avaliação simplificada – nas hipóteses em que o relacionamento com o NUCLEOS é constante e a modalidade de plano ou de contrato não permite aporte de recursos ou recebimentos fora dos padrões usuais e reiterados, nos limites contratados;
- b. Médio Risco – exige avaliação completa – nas hipóteses em que a relação jurídica com a parte não é habitual ou há previsão de aporte de contribuições voluntárias ao plano conforme a discricionariedade do participante ou do patrocinador/instituidor/terceiro fora dos padrões habituais, o que exige um grau de monitoramento mais abrangente;
- c. Alto Risco – exige avaliação reforçada e assinala-se Especial Atenção, para pessoa exposta politicamente ou nas situações elencadas no item III deste Anexo.

VII- Relatório de Efetividade

1. O Relatório de Efetividade tem como objetivo avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.
2. O Relatório será elaborado com data-base de 31 de dezembro de cada ano.
3. Serão utilizadas, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de LD/FT.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO I – PARÂMETROS DE ACOMPANHAMENTO

4. O Relatório de Efetividade deverá ser encaminhado para ciência, até 30 de junho do ano seguinte à data-base, para o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo do NUCLEOS.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO II – FORMULÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

I – Informações cadastrais

1. Nome/Razão Social; CPF/CNPJ; endereço completo; telefone e correio eletrônico;
2. Ramo da atividade; natureza e porte da empresa/prestador de serviços; número de empregados;
3. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam controle da empresa; e
4. Relação dos responsáveis pela execução do contrato referente ao relacionamento proposto.

II – Histórico e Experiência

1. Tempo em que a empresa/prestador de serviços atua no mercado, quantidade de funcionários e faturamento aproximados.
2. Breve descrição das atividades contratadas, com destaque para as principais operações objeto do relacionamento profissional/comercial proposto.
3. Informações sobre a utilização de terceiros no relacionamento profissional/comercial proposto. Em caso afirmativo, Nome/Razão Social, CPF/CNPJ e endereço da empresa/prestador de serviços envolvido.

III – Relacionamento com Agentes Públicos

1. Relação direta, de pessoas de seu relacionamento, ou de familiar (até terceiro grau) do contratado pelo NUCLEOS que seja ou tenha sido

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO II – FORMULÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

representante do governo, possua relação contratual com algum agente público¹ e qual o nível de interação com o Poder Público.

IV – FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act

1. Esclarecimento se as pessoas que exercem controle sobre a empresa ou familiar (até terceiro grau) são reportáveis ao FATCA.

V – Programas de Integridade

1. Detalhamento de políticas e programas de integridade estruturados com o objetivo de detectar e sanar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, fraudes, corrupção e atos ilícitos praticados.
2. Existência de cláusula contratual prevendo a observância das leis de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ou anticorrupção, aplicáveis e vigentes, nos contratos firmados com Terceiros.
3. Informações, relativamente à empresa, seus conselheiros, diretores, proprietários ou funcionários de qualquer denúncia ou procedimento disciplinar em relação a crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, suborno e/ou corrupção nos últimos cinco anos.
4. Comprometimento com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei Anticorrupção.

¹ Agente Público: “*Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*” (art. 2º da Lei nº 8.429, de 2.06.1992).

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO III - CRONOGRAMA 2021

ITENS	TEMA DESCRIÇÃO	FASES ¹	PREVISÃO DE INÍCIO DO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO - Trimestres				INSTRUMENTO
			1º/2021	2º/2021	3º/2021	4º/2021	
1	Elaboração da Política de Prevenção à LD/FT pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo	Fase 1	•				Deliberações
2	Designação do Diretor responsável e instituição do Comitê de Risco	Fase 1	•				Informação fornecida à PREVIC
3	Divulgação da Política de Prevenção à LD/FT no site do NUCLEOS e distribuição aos Colaboradores	Fase 1	•				Publicação
4	Revisão das Instruções Normativa Nucleos 001/2015 e nº 01/2019 e do Manual de Gestão de Cadastro, naquilo que se fizer necessário para adequação à Política de Prevenção à LD/FT.	Fase 2		•			Edição de normativo e Manual
5	Revisão da Instrução Normativa 002/2020 – que estabelece a Estrutura e Competências das Assessorias e Gerências, que ficarão responsáveis pelos diferentes procedimentos de aplicação da Política de Prevenção à LD/FT.	Fase 2		•			Revisão da Instrução com delegação de competências às diversas unidades organizacionais do NUCLEOS
6	Revisão do <i>layout</i> do cadastro de Clientes, Colaboradores e Terceiros (parceiros ou prestadores de serviços que atuem como contraparte do NUCLEOS), para incluir a classificação nas categorias de risco: Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco com anotação de Especial Atenção. Revisão do Manual de Gestão de Cadastro do Participantes PC CSS 12, de 27.06.2010.	Fase 2			•		Ajustes/revisão do cadastro com foco em mecanismos que ampliem a sua automatização. Revisão do Manual de Gestão de Cadastro de Participantes, se necessário.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO III - CRONOGRAMA 2021

7	Se aprovadas e implantados os novos planos na modalidade de contribuição definida. Elaborar um <i>layout</i> de cadastro que seja compatível com as diferentes possibilidades de aportes de recursos ao plano desvinculadas dos recebimentos no patrocinador com vistas à Política de Prevenção à LD/FT.	Fase 3						Instrução com os procedimentos internos, condicionada ao início da implantação de novos planos.
9	Remessa para a Diretoria Executiva das regras de avaliação interna do risco de LD/FT para aprovação dos critérios e da documentação que está sendo produzida para avaliação da efetividade da Política.	Fase 3						
8	Relatório de Efetividade Projetar e implantar os procedimentos necessários para a avaliação dos controles internos e o atendimento dos objetivos da Política de Prevenção à LD/FT	Fase 3						Elaborar o <i>layout</i> final do Relatório e relacionar as informações e documentos que deverão instruí-lo.

1. Nível de prioridades a serem observadas:

Fase 1 – Instrumentalizar a Política de Prevenção à LD/FT – elaboração e aprovação na Diretoria Executiva e aprovação no Conselho Deliberativo e suas consequências imediatas;

Fase 2 – Revisão e aprimoramento dos procedimentos e dos atos internos que regulam as rotinas de trabalho já implantadas e sua atualização de acordo com a avaliação interna e o perfil de risco do NUCLEOS. Essa Política exige melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos, que se processarão independentemente de sua inclusão neste cronograma;

Fase 3 – Implantação de novos procedimentos em duas dimensões: (i) quando os novos planos passarem a ser administrados; e (ii) o detalhamento necessário para preparar o NUCLEOS para a avaliação da efetividade da Política de Prevenção à LD/FT.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE CONTEÚDO MÍNIMO

- I. Identificar o Instituto, os Patrocinadores, os Planos de Benefícios e sua modalidade
- II. Estrutura de governança do NUCLEOS responsável pela operacionalização da Política de Prevenção à LD/FT
 - Neste tópico serão apresentados, de forma esquemática, os diferentes níveis dos setores do NUCLEOS envolvidos diretamente na Política de Prevenção à LD/FT.
- III. Procedimentos voltados à avaliação interna de risco e classificação nas categorias de risco definidas na Política de Prevenção à LD/FT
 - III.1. Identificar se a avaliação interna se deu a partir da verificação e validação das informações cadastrais e/ou de outras origens relativamente aos:
 - i) Clientes;
 - ii) Terceiros;
 - iii) Colaboradores.
 - III.2. Informar se durante o ano houve reclassificação do nível de risco dos Clientes e em que quantidades.
- IV. Procedimentos de monitoramento de informações que demandaram comunicação ao COAF
 - Nesse tópico o NUCLEOS deverá fazer uma avaliação da efetividade dos procedimentos que foram adotados para a identificação de situações suspeitas e da seleção e tratamento das informações cadastrais objeto de comunicação ao COAF.
- V. Desenvolvimento da cultura organizacional voltada à Prevenção à LD/FT
 - Neste tópico o NUCLEOS deverá descrever os atos de promoção da cultura organizacional de prevenção para Colaboradores diretamente envolvidos nessa ação e, também, para os demais, incluindo parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE CONTEÚDO MÍNIMO

VI. Avaliação Interna de Risco

- Neste tópico deverá constar a metodologia adotada para a avaliação interna de risco do NUCLEOS, dos Clientes e dos Terceiros.
- Descrever se foram utilizadas informações coletadas pelo NUCLEOS e outras entidades públicas do país.
- Informar se essas informações estão armazenadas no NUCLEOS, e se a metodologia foi aprovada pela Diretoria Executiva.
- Enumerar os órgãos do NUCLEOS para os quais o Relatório está sendo encaminhado, sendo indispensável seu encaminhamento para ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.